PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 094 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Acresce parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 2191, de 04 de setembro de 1991".

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 106

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Acresce parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 2191, de 04 de setembro de 1991".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder um incentivo a servidores públicos municipais que moram há pelo menos 01 (um) quilômetro de seu local de trabalho e que possuem gastos com esse deslocamento.

O referido incentivo abrangerá os servidores que residem no Município de Dracena, os quais poderão utilizar o transporte coletivo público urbano para se deslocarem de sua residência até seu local de trabalho e vice-versa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E R ROSSI 18/DEZ/2015 13:25 00007497

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FLS. Nº 03
PROC. Nº 106

PROJETO DE LEI N.º 094 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 2.191, de 04 de setembro de 1991.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2.191, de 04 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 3º....

§1º Como forma de incentivo ao servidor público municipal que reside há pelo menos 01 (um) quilômetro de seu local de trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a custear 80% (oitenta por cento) do valor do Vale-Transporte para o deslocamento de suas residências até os seus locais de trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano.

§2º Especificamente quanto ao incentivo previsto no §1º, poderão ser beneficiados um número máximo de 100 (cem) servidores, vedado para o transporte público intermunicipal.

§3º Caso o número de servidores interessados no presente incentivo ultrapassar a 100 (cem), serão utilizados os seguintes critérios para a concessão:

I – residir em maior distância da sua residência até o seu local de trabalho;

II – em caso de empate no critério anterior, será beneficiado aquele que tiver menor renda salarial.

§ 4º Para os demais casos, o Poder Executivo participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário base."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal